



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
Gabinete do Vereador Jadir Soares- Pepita - Cidadania 23

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2024 através do Programa: 0059 - Programa De Apoio Técnico E Financeiro Ao Controle Social – Ação: 2185 - Manter o Fundo Municipal da Segurança Alimentar; **INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO - TAUILLO TEZELLI**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “REFEITÓRIO POPULAR”, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por objetivo a criação do Programa “Refeitório Popular”, para oferecer refeições balanceadas originadas de processos seguros, em local confortável e de fácil acesso, destinadas preferencialmente, ao público em estado de insegurança alimentar. E que seja refeições com elevada qualidade fora do domicílio, garantindo a variedade dos cardápios com equilíbrio entre os





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
Gabinete do Vereador Jadir Soares- Pepita - Cidadania 23

nutrientes (proteínas, carboidratos, sais minerais, vitaminas, fibras e água) na mesma refeição, possibilitando ao máximo o aproveitamento pelo organismo.

Tal medida se coaduna com atual momento da sociedade, o qual prevê a criação e a efetivação de "um programa de alimentação a preço de custo", segundo o Manual do Restaurante Popular programa governamental.

Este projeto visa combater a fome no Município, além de proporcionar aos necessitados alimentação saudável a preço baixo e com qualidade, combatendo fome, resguardando a instabilidade social e a miséria nas ruas de Campo Mourão.

O Município poderá firmar parceria com programas como o Mesa Brasil Sesc, que é uma rede nacional de bancos de alimentos contra a fome e o desperdício, que contribui para promoção da cidadania e a melhoria da qualidade de vida de pessoas em situação de pobreza, em uma perspectiva de inclusão social.

Destaco, que toda campanha a ser realizada em prol da nossa cidade, deve ser amplamente apoiada, divulgada e instrumentalizada, uma vez que sua implantação pode assumir sim uma ferramenta social importantíssima nos dias atuais.

Diante ao exposto, conto com a contribuição dos Nobres Edis para a aprovação desta Indicação Legislativa.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE
CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 19 de fevereiro de 2024.



Assinado digitalmente por:
JADIR SOARES
Vereador
19/02/2024 16:26:57
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Jadir Soares
"PEPITA"

Vereador – CIDADANIA



Assinado digitalmente por:
MARCIO BERBET
Vereador
19/02/2024 16:01:06
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Márcio Berbet
Vereador - PP





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
Gabinete do Vereador Jadir Soares- Pepita - Cidadania 23

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “REFEITÓRIO POPULAR”, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído pelo Poder Executivo a implantação do Programa “Refeitório Popular”, no Município Campo Mourão.

Parágrafo único: O objetivo é de oferecer refeições a famílias e pessoas necessitadas e/ou em situação de insegurança alimentar e nutricional e pessoas em situação de rua, por meio de fornecimento de almoço, a preço e qualidade razoáveis, sem a obtenção de lucro, obedecendo às disposições desta Lei.

Art. 2º O valor, a quantidade, o horário e o cadastramento dos beneficiários, bem como as demais normas, entrarão em vigor por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único: O Cadastramento baseia-se nos princípios da simplicidade, celeridade, eficiência e visa resguardar as prerrogativas dos cidadãos.

Art. 3º Os critérios para inserção e permanência das famílias e pessoas atendidas no Programa “Refeitório Popular”:

- I – Famílias de baixa renda;
- II – Ser cadastrado nos programas sociais do Governo Federal, como Bolsa Família;
- III – Situação de desemprego;
- IV – Doentes crônicos (hipertensão, diabetes e outros) ou inválidos;
- V – Grávidas e nutrizes;





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Gabinete do Vereador Jadir Soares- Pepita - Cidadania 23

VI – Idosos.

VII – Pessoas em situação de rua, que tenha passado pela Casa de Passagem do Município.

Art. 4º Compete ao Programa “Refeitório Popular”:

I – Fornecer refeições prontas e saudáveis, sem qualquer obtenção de lucro;

II – Oferecer aos usuários serviços e informações relevantes sobre segurança alimentar e nutricional;

III – Elevar a qualidade da alimentação fora do domicílio, garantindo a variedade dos cardápios com equilíbrio entre os nutrientes na refeição;

IV – Promover ações de educação alimentar, voltadas à segurança nutricional, promovendo a cultura gastronômica, o combate ao desperdício e a promoção à saúde;

V – Gerar novas práticas e hábitos alimentares saudáveis, incentivando a utilização de alimentos regionais;

VI – Promover o fortalecimento da cidadania por meio da oferta de refeições em ambientes limpos, confortáveis, favorecendo a dignidade e a convivência entre os usuários;

VII – Estimular o tratamento biológico dos resíduos orgânicos e a criação de hortas.

VIII – Estimular comércio rural do município e parceiras privadas com mercados locais.

Art. 5º O “Refeitório Popular” deverá ser localizado e instalado na zona central da cidade, com fácil acesso aos Municípios, estar situado em zonas isenta de odores indesejáveis, fumaça, pó e outros contaminantes, e com funcionamento de segunda à sexta-feira, em horário a serem definidos pelo Poder Executivo.

Art. 6º O terreno de instalação do “Refeitório Comunitário” deve possuir infraestrutura urbana básica, com redes públicas de abastecimento de água e fornecimento de energia elétrica e redes de captação para águas pluviais e esgoto sanitário.

Art. 7º O “Refeitório Comunitário” será acompanhado e inspecionado por Nutricionista, devidamente registrado no Conselho Regional da classe, devendo as refeições ser nutritivas e balanceadas, sendo obrigatório no cardápio, no mínimo: arroz, feijão, carne e salada, com o aproveitamento integralmente dos alimentos (utilizando inclusive cascas, talos e folhas).

Art. 8º O “Refeitório Popular” funcionará com produtos hortifrutigranjeiros, obtidos pelo Município junto às feiras livres, mercearias, CONAB, hiper/supermercados e





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
Gabinete do Vereador Jadir Soares- Pepita - Cidadania 23

feirões de produtores, dentro do volume excedente e das sobras de comercialização, bem como, aquisição dos alimentos dos pequenos e médios produtores do Município.

Art. 9º O preço a ser cobrado por refeição servida no “Refeitório Popular”, não ultrapassará ao seu valor de custo e será definido juntamente com as demais normas de funcionamento, mediante regulamentação determinada pelo Poder Executivo.

Art. 10 A equipe de profissionais necessária para o funcionamento do “Refeitório Popular”, além do coordenador e da equipe mencionado no “Manual Do Restaurante Popular”, deverá ser composta de 01(um) assistente social, 01(um) nutricionista e de 01(um) Vigilante no período de atendimento, demais integrantes da equipe será composta através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 11 Para efeito do funcionamento do “Refeitório Popular”, o Poder Executivo conforme seus critérios de conveniência e oportunidade poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas, entidades Governamentais, através do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para obtenção de apoio financeiro, com objetivo de implantação, manutenção e aprimoramento técnico do “Refeitório Popular”, bem como terceirizar o serviço, se entender necessário.

Art. 12 O Poder Executivo poderá contar com o auxílio de empresas privadas e voluntárias, mediante aprovação e fiscalização do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, cuja participação será regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 13 Constituirão recursos para a execução desta Lei:

- I – As dotações orçamentárias próprias;
- II – As doações, subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênios e contratos relacionados com a execução das políticas públicas de assistência social;
- III – Os recursos arrecadados e o resultado da aplicação financeira do “Refeitório Popular”.
- IV – Repasse ao Fundo Municipal de Assistência Social a critério do Executivo;
- V – Repasse de recursos obtidos a partir da celebração de convênios com empresas privadas;
- VI – Recursos da contribuição direta dos beneficiários;
- VII – Outros recursos eventuais.

Art. 14 Os valores cobrados pelo “Refeitório Popular”, por refeição, serão depositados em conta específica e para isso fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial adicional.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
Gabinete do Vereador Jadir Soares- Pepita - Cidadania 23

Art. 15 O “Refeitório Popular” ficará subordinado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEASO, que deverá acompanhar o funcionamento do Estabelecimento e elaborar o cardápio Mensal.

Art. 16 Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver, gratuitamente, através de seus Órgãos, serviço permanente de orientação à comunidade Mourãoense.

Art. 17 A execução da presente Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, via Decreto.

Art. 18 O Poder Executivo regulamentará a seguinte Lei, sobre as questões operacionais e em outras, via Decreto no que couber.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2227, de 13 de junho de 2007.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 19 de fevereiro de 2024.



Assinado digitalmente por:
JADIR SOARES
Vereador
19/02/2024 16:27:09
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Jadir Soares
“PEPITA”
Vereador – CIDADANIA



Assinado digitalmente por:
MARCIO BERBET
Vereador
19/02/2024 16:01:19
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Márcio Berbet
Vereador - PP

